

# Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual

## Regimento Interno

Versão consolidada do regimento interno do Comitê de Investimentos do FSA, aprovado na 10ª Reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, realizada em 29/03/2010, com as alterações dadas na 14ª e na 16ª reuniões do CGFSA, realizadas em 29/03/2012 e em 07/12/2012, respectivamente.

## CAPÍTULO I

### Do Comitê de Investimento

#### Seção I – Do Comitê de Investimento

~~Art. 1º O Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual para as linhas de ação operacionalizadas pelo agente financeiro FINEP é um núcleo auxiliar do Comitê Gestor do FSA (CGFSA), constituído por Resolução do CGFSA.~~

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual é um núcleo auxiliar técnico do Comitê Gestor do FSA (CGFSA), constituído para as linhas de ação a ele designadas pelo CGFSA. *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

#### Seção II - Da Composição

~~Art. 2º O Comitê de Investimento é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Executiva do FSA – Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e 3 (três) do agente financeiro do FSA – Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).~~

**Art. 2º** O Comitê de Investimento é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Executiva do FSA – Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e 3 (três) do agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação designadas pelo CGFSA. *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

§1º Serão designados membros suplentes em igual número ao de membros titulares.

~~§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados respectivamente pelas diretorias da ANCINE e da FINEP, dentre os técnicos do quadro efetivo de cada uma.~~

§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados pelo agente financeiro e pela diretoria da ANCINE, dentre os técnicos do quadro efetivo de cada instituição. *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

~~§3º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.~~

§3º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, admitida até 2 (duas) reconduções por igual período. *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

## Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual

### Regimento Interno

§4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos não poderá ser interrompido caso haja uma chamada em curso, em cuja etapa seus trabalhos sejam demandados.

§5º Ao final de cada mandato, as representações serão renovadas em no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 2/3 (dois e terços), incluindo os membros suplentes.

§ 6º No caso de desligamento, a pedido, de membros do Comitê de Investimentos, será designado um novo membro, cujo tempo de mandato será equivalente ao tempo complementar do mandato do membro desligado.

§ 7º A composição do Comitê de Investimentos poderá variar conforme o agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação a ele designadas, de acordo com o período da operação ou de acordo com a chamada pública por este operada, ou ainda conforme programas específicos. *(incluído conforme aprovado pela 16ª Reunião do CGFSA, realizada em 7 de dezembro de 2012)*

### Seção III – Das Atribuições

~~Art. 3º O Comitê de Investimento tem por finalidade precípua deliberar em caráter definitivo acerca dos projetos que pretendam receber recursos do FSA. *(revogado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*~~

Art. 4º O Comitê de Investimento tem as seguintes atribuições específicas:

~~I – Avaliar as propostas submetidas às sessões de defesa oral, com base na análise técnica dos projetos habilitados e pré-selecionados;~~

I – Avaliar as propostas submetidas às sessões de defesa oral, com base na análise técnica dos projetos; *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

II - Participar das sessões de defesa oral dos projetos;

~~III – Elaborar decisão final com a indicação dos projetos aprovados e respectivos valores, para a assinatura dos correspondentes contratos pelo agente financeiro;~~

III – Elaborar deliberação com a indicação dos projetos aprovados e respectivos valores, para a assinatura dos correspondentes contratos pelo agente financeiro; *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

~~IV – Deliberar sobre quaisquer alterações eventualmente solicitadas pelos proponentes, após a assinatura dos respectivos contratos, tais como as relativas à natureza, ao prazo de cumprimento, ao valor do orçamento ou à equipe participante da obra contratada; e~~

IV – Deliberar sobre alterações eventualmente solicitadas pelos proponentes relativas às propostas de investimento selecionadas, quando demandado pelo agente financeiro ou pela ANCINE, que deverão instruir a proposição; *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

## Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual

### Regimento Interno

V- Prestar esclarecimentos, sempre que demandado, ao Comitê Gestor do FSA.

~~Art. 5º O Comitê de Investimento reúne-se, convocado pelo agente financeiro, ordinariamente, para as sessões de defesa oral e as respectivas decisões finais, assim como, extraordinariamente, para deliberar sobre alterações mencionadas no inciso IV do artigo 4º acima e demais assuntos.~~

**Art. 5º** O Comitê de Investimento reúne-se ordinariamente, para as sessões de defesa oral e as respectivas deliberações, assim como, extraordinariamente, quando demandado. *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

~~§ 1º Fica assegurado à ANCINE o direito de solicitar ao agente financeiro a convocação de reuniões extraordinárias.~~

§ 1º A convocação de reuniões do Comitê de Investimentos, ordinárias ou extraordinárias, poderá ser solicitada pelo agente financeiro ou pela ANCINE. *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

~~§ 2º As decisões poderão ser tomadas por meio de correio eletrônico, sem a necessidade de reuniões presenciais.~~

§ 2º As decisões, em caso de convocação extraordinária, poderão ser tomadas por meio de correio eletrônico, sem a necessidade de reuniões presenciais. *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

**Art. 6º** Nas reuniões do Comitê de Investimento, havendo empate quanto à deliberação, o resultado será convertido em indeferimento.

**Art. 7º** O Comitê de Investimento somente delibera com quorum mínimo de quatro membros.

§ 1º As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Não caberão recursos das decisões do comitê de investimento.

~~Art. 8º Após as sessões de defesa oral, o Comitê de Investimento reunir-se-á para elaborar a proposta final de investimento, estabelecendo os valores e projetos que receberão investimento do FSA, a ser submetida ao agente financeiro para formalização do correspondente contrato.~~

**Art. 8º** Após as sessões de defesa oral, o Comitê de Investimento reunir-se-á para elaborar a proposta final de investimento, estabelecendo os valores e projetos que receberão investimento do FSA, a ser submetida, em seguida, ao agente financeiro para formalização do correspondente contrato. *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

## Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual

### Regimento Interno

§1º O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, para melhor instrução de sua decisão, inclusive posteriormente à Defesa Oral, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários.

~~§2º Fica também assegurado ao Comitê de Investimento o poder de negociar os termos da proposta de investimento com os proponentes.~~

§2º Fica também assegurado ao Comitê de Investimento o poder de negociar os termos da proposta de investimento com as proponentes. *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

§ 3º O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto.

## CAPÍTULO II

### Disposições Finais

**Art. 9º** Os membros do Comitê de Investimento deverão observar sigilo quanto à circulação de documentos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I – utilizar informações daí advindas em proveito próprio; e

II – manifestar por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

~~**Art. 10** Os casos omissos serão encaminhados ao Comitê Gestor do FSA – CGFSA, podendo ser consultadas as diretorias da ANCINE e FINEP.~~

**Art. 10** Os casos omissos serão encaminhados ao Comitê Gestor do FSA – CGFSA, podendo ser consultada a ANCINE e o agente financeiro. *(alterado conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*

**Art. 11** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CGFSA. *(incluído conforme aprovado na 14ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de março de 2012)*